



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 35F07-EB07C-B447A



Decisão em Protocolo 00294/2021-1

Protocolo(s): 24916/2021-9

Assunto: Ministério Público de Contas - Envio de documentos

Criação: 09/11/2021 11:34

Origem: GAP - Gabinete da Presidência

Interessado(s): SINDICATO DOS ADVOGADOS NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO -
CNPJ: 36.010.031/0001-70

Procurador(es): LUIZ TELVIO VALIM (OAB: 6315-ES)

Trata o Protocolo TC 24916/2021-9 do OFÍCIO SINDIADVOGADOS/ES Nº 0130/2021, de 08/11/2021, dirigido a esta Presidência pelo senhor Luiz Télvio Valim, presidente do Sindicato dos Advogados do Estado do Espírito Santo (SINDIADVOGADOS/ES), por meio do qual **solicita a suspensão de prazos e audiências no dia 18/11/2021**, em razão da realização de eleições da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional deste Estado (OAB/ES), designada para ocorrer entre 09h e 17h da referida data.

Segundo aduz, a ocorrência das eleições corporativas inviabilizaria o comparecimento de advogados em audiências e sessões de julgamento e a protocolização de petições, o que demandaria, além da suspensão de audiências, a prorrogação dos prazos para o dia seguinte (Ofício Externo 02751/2021-1 – peça 1).

II FUNDAMENTOS

Inicialmente, cumpre registrar que, no âmbito de sua competência e jurisdição, assiste ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES) o poder regulamentar, podendo, para tanto, expedir atos e normativos sobre matérias de sua atribuição. É o



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

que consta expressamente do art. 3º¹, da Lei Orgânica desta Corte, aprovada pela Lei Complementar Estadual 621, de 8 de março de 2012.

Ao exercer tal poder, este Tribunal de Contas, que é dotado de autonomia funcional, administrativa, orçamentária e financeira, o faz respeitando os limites de sua jurisdição, que é própria e privativa em todo o território estadual e que abrange as pessoas e as matérias sujeitas à sua competência, como disposto na LC 621/2012².

E foi no exercício dessas competências e, ainda, nos termos preceituados pelos artigos 9º, 10, 61 e 69, de sua Lei Orgânica, que este Tribunal, desde 2016, regulamentou e passou a receber documentos em meio digital, realizando a autuação, a instrução e a tramitação de processos em formato eletrônico, como constou inicialmente da Instrução Normativa TC 35, de 15 de dezembro de 2015 e é atualmente regrado pela Instrução Normativa TC 61, de 26 de maio de 2020.

Além disso, esta Corte definiu a classificação de processos na Resolução TC 326, de 26 de março de 2019 e nas Portarias Normativas TC 67/2016, 19/2016 e 53/2019 e finalizou, nos últimos anos, a conversão do formato físico para o eletrônico de todos os processos administrativos e de controle externo da Corte.

Assim, sem olvidar da observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório e de qualquer outra garantia que assegure o devido processo legal, o TCEES regulamentou a adoção, a tramitação e o julgamento de processos em meio eletrônico e o faz com ampla publicidade e divulgação nos meios oficiais, sempre observando uma antecedência mínima que transmita segurança jurídica e previsibilidade às partes,

¹ Art. 3º. Ao Tribunal de Contas, no âmbito de sua competência e jurisdição, assiste o poder regulamentar, podendo, em consequência, expedir atos e instruções normativas sobre matéria de suas atribuições e sobre a organização dos processos que lhe devam ser submetidos, obrigando ao seu cumprimento, sob pena de responsabilidade.

² art. 4º. O Tribunal de Contas possui jurisdição própria e privativa em todo o território estadual, sobre as pessoas e matérias sujeitas à sua competência.

[...]

Art. 6º. Ao Tribunal de Contas é assegurada autonomia funcional, administrativa, orçamentária e financeira, compondo-se de sete Conselheiros e quadro próprio de pessoal.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

aos jurisdicionados e ao público em geral, preocupando-se, ainda, com a constante atualização de seus normativos e das ferramentas que adota.

Nesse cenário, é importante também lembrar que o TCEES tem uma severa política de redução de estoques e de respeito a prazos processuais, renovada em 2017 a partir do advento da Resolução TC 300, de 29 de novembro de 2016 e que vem se concretizando com excelência e celeridade, orientada pela missão de gerar benefícios à sociedade por meio do controle externo da Administração Pública e do aperfeiçoamento da gestão dos recursos públicos, estando em consonância com os objetivos estratégicos exercer o controle externo com excelência e celeridade, assim como de aprimorar e intensificar o uso da tecnologia da informação.

Feita a devida contextualização, cabe-nos informar que, ainda que seja necessário o deslocamento para exercer o importante direito ao voto junto a respectiva entidade de classe, o que deverá ocorrer em algum momento entre 9h e 17h do dia 18.11.2021, neste Tribunal os advogados têm à disposição, durante 24 horas por dia, a ferramenta de peticionamento eletrônico via internet no Portal do TCEES, além do serviço presencial de protocolo, cujo funcionamento acontece nos dias de expediente, sempre das 12h às 18h.

Sobre o funcionamento dos Colegiados e a realização presencial ou simultânea de atos processuais, o Regimento Interno desta Casa – aprovado pela Resolução TC 261, de 4 de junho de 2012, alterado, em especial, pela Emenda Regimental 12, de 26 de maio de 2020³ – prevê que as sessões presenciais dos colegiados acontecem na sede ou por videoconferência, mas sempre às terças (Plenário) e às quartas-feiras (Câmaras)

³ Art. 60. As sessões serão ordinárias, extraordinárias, especiais e administrativas.

§ 1º. A apreciação e o julgamento pelo Plenário, Câmaras e pelo Conselho Superior de Administração poderão ocorrer pela sessão presencial, pela reunião simultânea de seus membros, na sala do Plenário ou por videoconferência, na forma deste Regimento, ou em sessão virtual para julgamento assíncrono de processos em sistema informatizado, conforme dispuser ato normativo próprio.

§ 2º. A realização de sessões presenciais na modalidade de transmissão por videoconferência dar-se-á por juízo de conveniência e oportunidade da Administração, mediante a convocação do Presidente do Colegiado.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

do mês, calendário que não conflita com a data das eleições corporativas da OAB/ES, designadas para a quinta-feira, 18/11/2021.

Resta-nos então abordar as sessões virtuais, que tem o momento do julgamento em ambiente exclusivamente informatizado, porém de maneira assíncrona, ou seja, não simultânea e sempre às quintas (Plenário) e às sextas-feiras (Câmaras)⁴.

Sendo assim, tem-se que apenas o julgamento da 59ª Sessão Virtual Ordinária do Plenário tem data coincidente com o pleito em questão, embora iniciando-se a 00h e com término às 23h59min.

Mesmo assim, é essencial esclarecer que a prática de atos processuais pela parte e procuradores em processos pautados para apreciação e julgamento em sessão virtual, a exemplo da sustentação oral, devem ocorrer, se houver interesse, por meio da apresentação de protocolo eletrônico contendo arquivo de áudio ou de vídeo, respeitada a antecedência mínima de 1 (um) dia útil entre a data da protocolização e o início da sessão virtual de julgamento, o que impõe que eventuais sustentações orais deverão ser encaminhadas até 16/11/2021 para processos que integram a pauta da 59ª Sessão Virtual Ordinária do Plenário.

Sob a mesma ótica, a apresentação de sustentação oral em processos incluídos nas pautas das 53ªs Sessões Virtuais das Câmaras deverá ocorrer até 17/11/2021, já que os respectivos julgamentos acontecerão em 19/11/2021 e, portanto, a prática desse ato processual também não coincide com a dita eleição.

Dessa forma, entendo inexistir razão para atender ao pedido de suspensão de prazos e de audiências, já que a mera alegação de que o comparecimento ao pleito eleitoral corporativo pelos advogados, em momento compreendido entre 9h e 17h do dia 18/11/2021, não inviabiliza, por si só, a prática de atos processuais ou o peticionamento perante este Tribunal de Contas, como demonstrado.

⁴ Resolução TC 339, de 26 de maio de 2020.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

III DECISÃO

Por todo o exposto, com fundamento no artigo 20, incisos I e XXVII, do Regimento Interno, **INDEFIRO** o requerimento de suspensão de prazos e audiências apresentado pelo SINDIADVOGADOS/ES.

Determino ao Gabinete da Presidência que dê **CIÊNCIA** à entidade requerente, respondendo-se ao OFÍCIO SINDIADVOGADOS/ES Nº 0130/2021 e providenciando a **PUBLICAÇÃO** desta Decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCEES por se tratar de tema de interesse de toda a categoria.

Por fim, **ARQUIVE-SE**.

Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun

Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913